## PORTARIA IBAMA N° 124-N, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n° 76, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER n° 445, de 16 de agosto de 1989 e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis n°s 7.679, de 23 de novembro de 1988, e 8.617, de 04 de janeiro de 1993, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo IBAMA nº 002964/89-73; Resolve:

Art. 1° Proibir o exercício da pesca de sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis), no período de 17 de dezembro de 1994 a 11 de março de 1995, no mar territorial brasileiro (faixa de 12 milhas marítimas) e na Zona Econômica Exclusiva Brasileira (faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas).

Parágrafo único - Será tolerado o desembarque de sardinha verdadeira somente até o dia 18 de dezembro de 1994.

Art. 2° As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da sardinha verdadeira deverão fornecer às Superintendências Estaduais do IBAMA, até o dia 28 de dezembro de 1994, a relação detalhada dos estoques "in natura", congelados ou não, existentes no dia 18 de dezembro de 1994.

Parágrafo único - Durante o período estabelecido no art. 1° desta Portaria, fica vedada o transporte, a estocagem, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de qualquer volume de sardinha verdadeira "in natura", que não seja oriundo do estoque declarado na forma deste artigo.

- Art. 3° Fica permitida à frota sardinheira, devidamente legalizada, a pesca de espécies cujo esforço de pesca não esteja sob controle, durante o período de defeso tratado anteriormente.
- Art. 4° Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988 e demais atos normativos pertinentes.
- Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

## ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER